



Câmara Municipal de Porto Alegre

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 582, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Negros (CAIN), responsável pelo acompanhamento do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos negros nos concursos públicos para provimento de vagas na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, aprovado pela Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores,

considerando a necessidade de instituir comissão responsável pelo acompanhamento do ingresso de candidatos aprovados em vagas reservadas nos Concursos Públicos, de acordo com a Lei Complementar nº 746, de 03 de novembro de 2014;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Negros (CAIN), que se destina a examinar os critérios de acessibilidade dos candidatos negros ao provimento de cargos efetivos a estes reservados nos concursos públicos para provimento de vagas na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Parágrafo único. O exame de que trata este artigo será realizado por meio da heteroidentificação do candidato de forma presencial com emissão de parecer técnico por ocasião da convocação e antes do ato de nomeação do candidato.

Art. 2º A reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos efetuados pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), para provimento de cargos efetivos, de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 746, de 03 de novembro de 2014, observará as disposições estabelecidas nesta Resolução de Mesa.

Art. 3º O Presidente da CMPA designará, por meio de Portaria, nos termos da Lei, os componentes da CAIN, pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º A CAIN terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes indicados pela CMPA; e

II - 04 (quatro) representantes indicados por entidades comprometidas com a causa negra, em regular funcionamento.

§ 1º Para Composição da representação de que trata o inciso II deste artigo será publicado edital de chamamento público de entidades para que manifestem seu interesse em participar da comissão referida no *caput*.

§ 2º O Serviço de Recursos Humanos (SRH) estabelecerá o procedimento de indicação da representação referida no inciso II.

Art. 5º A CAIN reunir-se-á, periodicamente, sempre que convocada pelo SRH.

Art. 6º Far-se-á a classificação final específica entre todos os candidatos negros, figurando este em listagens própria e geral.

Parágrafo único. O aproveitamento dos candidatos negros, excedentes ao número de vagas a estes reservados, dar-se-á conforme a proporcionalidade estabelecida no edital do respectivo concurso.

Art. 7º Os candidatos negros com deficiência serão classificados na listagem juntamente com os demais candidatos e nas listagens específicas destinadas à reserva de vagas para candidatos negros ou candidatos com deficiência, devendo optar, no momento da inscrição, em concorrer pela reserva de vagas para candidatos negros ou candidatos com deficiência.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste artigo, deverão ser observadas as disposições legais regulamentares estabelecidas para a reserva de vagas específicas, destinadas aos candidatos negros e aos candidatos com deficiência, no que refere à análise prévia das condições dos candidatos classificados perante as respectivas Comissões.

Art. 8º Aos candidatos negros aprovados e classificados em concurso público para provimento de cargo efetivo, além das disposições previstas nesta Resolução de Mesa, aplicam-se as disposições da Resolução de Mesa nº 548, de 29 de janeiro de 2020, excetuadas aquelas destinadas especificamente aos candidatos com deficiência.

Art. 9º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 DE MARÇO DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 25/03/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente**, em 28/03/2022, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a)**, em 14/04/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, 4º Secretário(a)**, em



14/04/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0352449** e o código CRC **54296B7D**.
